

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP.

Ementa: Encaminha o anteprojeto de lei que dispõe sobre a obrigatoriedade da presença da bula em medicamentos manipulados por farmácias no âmbito do município de São João da Boa Vista e dá providências correlatas.

## REQUERIMENTO Nº 325/2015

REQUEIRO a Casa, depois de ouvido o Plenário, que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal, o anteprojeto de lei que dispõe sobre a obrigatoriedade da presença da bula em medicamentos manipulados por farmácias no âmbito do município de São João da Boa Vista e dá providências correlatas, com a seguinte redação:

### ANTEPROJETO DE LEI

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da presença da bula em medicamentos manipulados por farmácias no âmbito do município de São João da Boa Vista e dá providências correlatas.”

**Art. 1º** - Ficam terminantemente proibidos, no âmbito municipal, a comercialização e a distribuição de medicamentos manipulados por farmácias e similares sem a respectiva bula, nos termos desta lei.

**Parágrafo único** - Para efeito desta lei, o conceito de bula deve ser entendido como o documento legal sanitário que contém informações técnico-científicas e compreensível sobre os medicamentos para o seu uso racional.

**Art. 2º** - Cabe ao órgão responsável do Poder Executivo regulamentar a forma e o conteúdo da bula de que trata o artigo anterior.

**Art. 3º** - As farmácias de manipulação e similares terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para adequarem-se às disposições desta lei.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

## JUSTIFICATIVA:-.

**CONSIDERANDO** que segundo o regulamento emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA (Resolução [RDC 47/09](#)), torna-se imprescritível a presença da bula para distribuição e comercialização dos medicamentos industrializados, que contém diversas informações, dentre elas, sobre a indicação, armazenamento, precauções, reações, procedimentos e outras;

**CONSIDERANDO** que desse modo, a bula é o principal material informativo fornecido aos usuários de medicamentos, que além de conter diversas informações conforme mencionado acima, dispõe ainda, sobre os riscos da automedicação, bem como sobre a importância da continuidade do tratamento;

**CONSIDERANDO** que é de conhecimento de todos que os medicamentos manipulados são comercializados, em sua maioria, sem a bula, contendo tão somente dados básicos sobre a composição química do aludido produto, o que afronta, sem dúvida, dispositivo do Código de Defesa do Consumidor (art. 6º, III do CDC)

**CONSIDERANDO** que o presente projeto de lei visa tornar obrigatório a presença da bula nos medicamentos manipulados, reduzindo conseqüentemente, a ocorrência de diversas complicações, causadas pela falta de informação necessária sobre o medicamento;

**CONSIDERANDO** que é nítida a importância desse projeto que torna obrigatória a presença da bula nos medicamentos manipulados, vez que contribuirá para o uso correto desses medicamentos manipulados;

Pelo exposto, apresentamos à apreciação do Egrégio Plenário, o projeto de lei contando com o apoio dos nobres vereadores.

Agradeço a atenção e providências.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 7 de maio de 2015.

**RUI NOVA ONDA  
VEREADOR - PV**